



PROJETO DE LEI Nº 28/2023

SÚMULA: altera o número de vagas do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social - 30 horas semanais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART.1º Fica alterado o número de vagas de Cargo de Provimento Efetivo, constante do Anexo I da Lei nº 1113/2015 de 25/11/2015:

Cargo/ Grupo Ocupacional	Carga Horária	De	Para
Assistente Social / Profissional II	30h semanais	1	2

ART. 2º A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO

SALA DAS SESSÕES

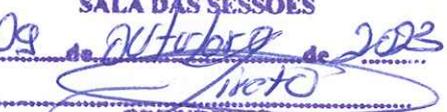
02 de Outubro de 2023


.....
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO

SALA DAS SESSÕES

09 de Outubro de 2023


.....
PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO

SALA DAS SESSÕES

16 de Outubro de 2023


.....
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei nº /2023, que dispõe sobre Alteração dos vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Advogado, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015 da Prefeitura Municipal de Pranchita.

Declaro, para efeito de apuração, conforme relatório consolidado emitido em julho de 2023, o qual destaca que o percentual de gasto com folha de pagamento da Prefeitura Municipal e da Fundação Hospitalar da Fronteira encontra-se na casa do percentual de 50,93%, sendo que o Limite Prudencial é no percentual de 51,3%, referente a Receita Corrente Líquida apurada pelo município.

IMPACTO PARA OS PROXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Evolução da Receita Corrente Líquida para o exercício em vigor e os dois subsequentes

Exercício	R. C. L.	Percentual	Total
2024	R\$ 35.673.188,39	6,0%	R\$ 37.813.579,69
2025	R\$ 37.813.579,69	6,0%	R\$ 40.082.394,47
2026	R\$ 40.082.394,47	6,0%	R\$ 42.487.338,14

Declaro, para fins de apuração, a utilização da Receita Corrente Líquida arrecadada, poderá sofrer alterações.

Valor do impacto na despesa com folha de pagamento estimado para os próximos 12 meses, vencimentos e encargos R\$ 59.817,58 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

R C L	Estimativa 12 meses	Percentual sob RCL
R\$ 35.673.188,39	R\$ 59.817,58	0,17 %

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em Reais (R\$) para os exercícios subsequentes

Exercício	R. C. L.	Estimativa	Percentual sob RCL
2024	R\$ 35.733.832,81	R\$ 60.747,52	0,17 %
2025	R\$ 35.794.580,33	R\$ 60.850,79	0,17 %
2026	R\$ 35.855.431,12	R\$ 60.954,23	0,17%

Declaro que o impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei se confirmando os patamares de receita, está assegurado na margem líquida demonstrada no quadro anterior, consolidando-se dentro do percentual exigido pela legislação.

Declaro, portanto, ter lastro suficiente de margem líquida de expansão da despesa, em cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e despesa nos exercícios impactados.

Pranchita, 11 de setembro de 2023.


Mayara Luiza Lange Dalla Libera
CONTADORA
CRC 054867/O-5



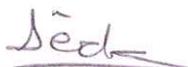
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 28/2023, o qual altera o número de vagas do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social – 30 horas semanais.

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa alterar o número de vagas do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social – 30 horas semanais.

Considerando o aumento em vulnerabilidade social, objetivando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os usuários referenciados em nosso Município, se faz necessários mais profissionais na área para atendimento junto do CRAS, para suprir as demandas de elaborar, coordenar, analisar, executar programas e projetos para o fortalecimento dos atendimentos, hoje contamos no quadro com uma profissional de 20h (lotada na Saúde) e outra com 30h semanais lotada na Assistência Social.

Solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, visto, após a Lei sancionada e publicada será formalizado o Edital de Chamamento do próximo candidato aprovado no concurso público.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.


Iêda T. Paschoal
Secretaria Assist. Social



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 28/2023 – “ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

O presente projeto trata de alteração Do número de vagas do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social – 30 horas semanais. O projeto fora entregue a esta comissão para parecer na data de 11 de setembro de 2023, conforme determinado pelo Presidente desta Casa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do inciso I e II, do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

“Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

II –servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimentos de cargos.”

Desta feita, a iniciativa da criação e transformação de cargos e funções, bem como o seu provimento, é privativa do Prefeito, bem como a forma correta é a iniciativa através de Lei.

Estando corretas a iniciativa e a forma, vamos à justificativa da necessidade de alteração da legislação.

A Justificativa ao Projeto de Lei, deixa clara a necessidade da criação deste cargo, nos seguintes termos.

“Considerando o aumento em vulnerabilidade social, objetivando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os usuários referenciados em nosso Município, se faz necessário mais profissionais na área para atendimento junto ao CRAS para suprir as demandas...”



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, em que pese a discricionariedade do Executivo em criar seus cargos, temos também uma robusta fundamentação no cargo criado, o que, num primeiro momento, nos revela a necessidade de tal medida.

Ao Projeto de Lei, acompanha a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua análise de mérito deverá ser procedida pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Assim sendo, não vemos óbice para que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis, vez que sua legalidade é clara e evidente, bem como, juntou-se justificativa clara e assertiva sobre cada cargo a ser criado e sua real necessidade.

III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado. Vez que a iniciativa e forma estão corretas, bem como, que a atualização da Legislação Municipal reflete as disposições legais vigentes.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2023.


Vereador Eron Aramis de Souza
Relator

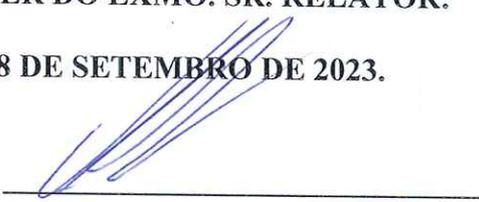
IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 28/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE SETEMBRO DE 2023.


Luci Maria Faquinello Prigol
Membro


VERCY CARLOS MALESKO
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 28/2023 – “ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o Projeto de Lei, percebe-se, como já informado pela Comissão de Justiça e Redação, que o Projeto teve iniciativa correta, foram juntados a justificativa e Impacto Orçamentário-Financeiro. Outrossim, a legalidade e a constitucionalidade já foram devidamente analisadas.

Nos termos do Impacto Orçamentário-Financeiro juntado ao Projeto, a criação, e posterior provimentos nos cargos, resultará em um percentual, em 2023, de 50,93% (cinquenta vírgula noventa por cento) no total da folha de pagamento.

Notemos que o limite prudencial para gastos com pessoal, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, é de 51,30% (cinquenta e um vírgula cinco) dos gastos totais com folha de pagamento, e nos termos do Impacto, este limite não será alcançado.

O Impacto deixa claro que este aumento terá um acréscimo de 0,17%, o que não gerará gastos acima dos limites estabelecidos.

Ao final temos a menção de que “o impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei se confirmado os patamares de receita, está assegurado na margem líquida demonstrada no quadro anterior, consolidando-se dentro do percentual exigido pela legislação.

Termina com “Declaro, portanto, ter lastro suficiente de margem líquida de expansão da despesa, em cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e despesa nos exercícios impactados.

Grace Tomblini, Neeli Algesti. [Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



II – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023.

Vereador Irace Tombini
Relator

III – VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 28/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Noeli A. de O. Algeri
Membro

Eron Aramis de Souza
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 28/2023 – “ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei em que se criará cargo efetivo junto ao Poder Executivo Municipal, e portanto, o mesmo visa a uma melhoria nos serviços prestados pelo Poder Público através da ampliação de seu quadro de pessoal. Percebemos que o Profissional em tela está ligado à área de Saúde, Educação e Assistência Social, e por certo que um oferecimento destes serviços de maneira digna e condizente com as nossas necessidades é media que urge.

Ademais, a Justificativa do Projeto deixa claro que a medida é imperiosa, vez que este profissional irá compor o quadro de funcionários ligados ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), já que, conforme exigências, uma das profissionais fora encaminhada para a Secretaria de Saúde, fazendo com que o CRAS ficasse sem um profissional lotado em definitivo.

Assim, tendo sido atendidas as disposições da Lei Federal nº 8.662/93, a qual regulamenta a profissão do Assistente Social.

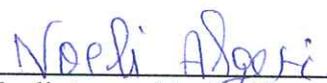
Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

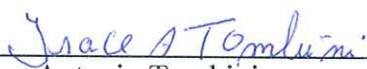
É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.


Vereadora Luci Maria Faquinello Prigol
Relator

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Secretária


Irace Antonio Tombini
Presidente